

Certidão de inteiro teor
distribuída às partes a:

A REPÚBLICA FRANCESA
EM NOME DO POVO FRANCÊS

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE PARIS

1ª Secção – 1º Juízo

ACÓRDÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

(nº , 7 páginas)

Número de inscrição no diretório geral: **13/13459**

Decisão submetida à apreciação do tribunal: Despacho de 20 de junho de 2013 proferido pelo delegado do presidente do Tribunal de Comarca de Paris ordenando o exequátur da sentença proferida em Bridgetown (Barbados) a 27 de março de 2011 pelo Sr. Alvarez, árbitro único

RECORRENTES

S.A. AUTO GUADELOUPE INVESTISSEMENTS (AGI)

na pessoa dos seus representantes legais

Tour Secid – 8^{ème} étage
Place de la Renovation
97110 POINTE A PITRE
GUADALUPE

representado pelo Dr. Luca DE MARIA da SELARL PELLERIN-DE MARIA-GUERRE, advogado constituído inscrito na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal nº L0018 assistido do Dr. Jean-Pierre GRANDJEAN do gabinete PUK CLIFORD CHANCE EUROPE LLP e do Dr. Jacques PELLERIN, advogados de defesa inscritos na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal nº K0112 e nºL0018 respetivamente.

INTERVENIENTES VOLUNTÁRIOS

Dra. DUMOULIN Marie-Agnès na qualidade de representante dos credores da empresa AUTO GUADELOUPE INVESTISSEMENTS

7 rue du Morne Ninine
LA MARINA
97190 GOSIER

representada pelo Dr. Jérôme MARSAUDON da SELARL REINHART MARVILLE TORRE, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal nº K0030

Dr. Eric BAULAND membro da SELARL BAULAND GLADEL ET MARTINEZ **na qualidade de comissário para a execução do planeamento de recuperação da empresa AUTO GUADELOUPE INVESTISSEMENTS (AGI)**

7 rue Caumartin
75009 PARIS

representado pelo Dr. Luca DE MARIA da SELARL PELLERIN-DE MARIA-GUERRE, advogado constituído inscrito na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal nº L0018 representado pelo Dr. Jean-paul POULAIN, advogado de defesa inscritos na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal nº R179

Dr. Charles-Henri CARBONI membro da SELAS SEGARD ET CARBONI na qualidade de **comissário para a execução do planeamento de recuperação da empresa AUTO GUADELOUPE INVESTISSEMENTS (AGI)**

Immeuble Marina
Center Blanchard
97190 LE GOSIER

representado pelo Dr. Luca DE MARIA da SELARL PELLERIN-DE MARIA-GUERRE, advogado constituído inscrito na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal n° L0018
representado pelo Dr. Jean-paul POULAIN, advogado de defesa inscrito na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal n° R179

REQUERIDOS

Empresa COLOMBUS ACQUISITIONS INC sociedade de direito dos BARBADOS

Suite 205-207 Dowel House
CR Rocebuck and Palmeto sts
Bridgetown
LA BARBADE WI

representada pelo Dr. Philippe GALLAND da SCP GALLAND-VIGNES, advogado constituído inscrito na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal n° L0010
assistida do Dr. Rémi TURCON, advogado de defesa inscrito na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal n° K0037 e do
Dr. Fabien PEYREMORTE advogado de defesa inscrito na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal n° B34

Empresa S.A.S COLOMBUS FRANCE “CFH”

na pessoa dos seus representantes legais

38, rue de Berri
75008 PARIS

representada pelo Dr. Philippe GALLAND da SCP GALLAND-VIGNES, advogado constituído inscrito na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal n° L0010
assistida do Dr. Rémi TURCON, advogado de defesa inscrito na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal n° K0037 e do
Dr. Fabien PEYREMORTE advogado de defesa inscrito na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal n° B34

Empresa CARIBBEAN FIBER HOLDINGS LP “CFH”

na pessoa dos seus representantes legais

DESISTÊNCIA

Na LEUCADIA NATIONAL CORPORATION – 315 Park Avenue South
315 Park Avenue South
10010 NOVA IORQUE
ESTADOS UNIDOS

representada pelo Dr. Matthieu BOCCON GIBOD, advogado constituído inscrito na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal n° C2477
assistida do Dr. Alexis GRANBLAT, advogado de defesa inscrito na Ordem dos Advogados do distrito de Paris, caixa postal no tribunal n° P37 e da Dra. Ana VERMALL do gabinete PROSKAUER

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

O processo decorreu a 11 de setembro de 2014, em audiência pública, ouvido o relatório, perante o tribunal composto por:

Juiz ACQUAVIVA, Presidente
Juiz GUIHAL, Conselheira
Juiz DALLERY, Conselheira

que estatuarão

Escrivã, na audiência: Sra. PATE

ACÓRDÃO:

- CONTRADITÓRIO

- proferido por disponibilização do acórdão na secretaria do Tribunal, as partes tendo sido previamente notificadas dentro das condições previstas na segunda alínea do artigo 450 do código de processo civil.

- assinado pelo Sr. ACQUAVIVA, presidente e pela Sra. PATE, escritã presente na audiência.

A empresa AUTO-GUADELOUPE INVESTISSEMENTS (AGI), sociedade anónima de direito francês, filial do grupo francês Loret e a empresa CARIBBEAN FIBER HOLDINGS LP (CFH), sociedade matriculada no Delaware, dependente da empresa americana Leucadia National Corp, estão associadas em 60% para a primeira e 40% para a segunda na GLOBAL CARIBBEAN FIBER SA (GCF), empresa de direito francês cuja atividade é a construção e a exploração de uma rede de cabos submarinos de telecomunicações nas Caraíbas. Em 2008, elas começaram a fazer negociações relativamente à cessão da totalidade do capital da GCF à COLUMBUS ACQUISITIONS INC. e COLUMBUS HOLDINGS FRANCE SAS (empresas “COLUMBUS”), filiais da Columbus International Inc., empresa de telecomunicações sediada nos Barbados.

Um primeiro protocolo de acordo (“Memorandum of Terms”), assinado a 10 de novembro de 2008, fixava a 31 de dezembro de 2008 a data limite para as negociações do acordo definitivo. Esta data não tendo sido respeitada, as partes acordaram entre elas fixar o termo das negociações a 31 de março de 2009 através de um protocolo de acordo revisto (“Renewed Memorandum of Terms”) assinado a 3 de março de 2009. Este previa a aplicação do direito dos Barbados e o recurso à arbitragem de um árbitro único sob a supervisão do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos (ICDR), departamento internacional da Associação Americana de Arbitragem.

A AGI, considerando que o protocolo não tinha valor vinculativo, declara a 20 de maio de 2009 que após ter consultado o presidente do conselho regional da Guadalupe, que decide de renunciar à venda, tendo em consideração a situação social e política nas Antilhas francesas.

A 10 de julho de 2009, a COLUMBUS deu início a um processo de arbitragem para obter, a título principal, a execução do acordo de cessão que segundo ela era perfeito e, a título subsidiário, o pagamento de uma indemnização de 990 milhões de dolares americanos. A CFH juntou-se a estes pedidos e solicitou de igual modo o pagamento de uma indemnização por danos e prejuízos punitivos.

Na sentença proferida em Bridgetown (Barbados) a 27 de março de 2011, o sr. Alvarez, árbitro único, em substância:

- decidiu que as partes tinham concluído um acordo vinculativo, o qual tinha sido violado pela AGI,
- indeferiu os pedidos de execução forçada e de transferência de ações,
- indeferiu os pedidos reconventionais da AGI,
- reenviou para uma sentença posterior os pedidos relativos às indemnizações e às custas judiciais.

Esta sentença foi revestida de exequátur por um despacho do delegado do presidente do tribunal de comarca de Paris de 20 de junho de 2013 ao qual foi interposto recurso por parte da AGI a 3 de julho de 2013.

Através de conclusões notificadas a 14 de agosto de 2014, esta última solicita a invalidação do despacho e a condenação in solidum da COLUMBUS e da CFH a pagarem-lhe a quantia de 250.000 euros nos termos do artigo 700 do código de processo civil. Ela refere principalmente, a irregularidade na composição do tribunal arbitral e a violação da ordem pública internacional resultante da não revelação por parte do árbitro único da existência de relações entre o gabinete de advogados no qual ele é associado e duas das partes na arbitragem. Subsidiariamente, ela refere ainda que o campo de aplicação da cláusula comprometedora com base na qual o árbitro foi designado restringia-se apenas aos diferendos relativos às negociações, e não se alargava aos litígios que poderiam resultar da cessão das ações, para as quais as partes tinham previsto um tribunal arbitral composto por três membros, de tal maneira que o árbitro único não era competente para decidir relativamente ao diferendo em causa, por fim, refere que a execução em França da sentença será contrária às regras da ordem pública internacional dos processos coletivos e, nomeadamente, ao princípio do encerramento dos procedimentos individuais no estado de abertura contra si de um processo de recuperação através de um julgamento do tribunal misto de comércio de Pointe-à-Pitre de 10 de maio de 2012 e do indeferimento por parte do juiz-comissário através de três despachos de 30 de junho de 2013, aos quais foi interposto recurso, das dividas declaradas pela COLUMBUS e pela CFH a título da sentença de 29 de março de 2011, com o motivo de que esta última estava manchada com um conflito de interesses do árbitro.

Através de conclusões notificadas a 26 de agosto de 2014, a COLUMBUS HOLDINGS FRANCE pede ao tribunal de indeferir os pedidos da AGI, de confirmar o despacho de exequátur e de condenar a AGI a pagar-lhe a quantia de 200.000 euros nos termos do artigo 700 do código de processo civil. Resumindo, ela defende, por um lado, que as relações entre o gabinete de advogados ao qual pertence o Sr. Alvarez e pessoas ou empresas ligadas de forma bastante indireta com ela própria são antigas e não caracterizam uma relação atual de negócios e por outro lado, que as relações desse mesmo gabinete com a Leucadia tinham sido reveladas pelo árbitro e que de qualquer forma, elas eram de carácter notório pois tinham sido publicadas no sítio Internet desse mesmo gabinete.

A COLUMBUS ACQUISITIONS INC notificou a 26 de agosto 2014 conclusões idênticas.

Através de conclusões notificadas a 11 de setembro de 2014, a CFH declarou renunciar aos direitos obtidos por despacho exequátur, desistir do seu pedido de confirmação deste despacho assim como de todos os outros pedidos e solicitava o arquivamento.

Através de conclusões notificadas a 30 de junho de 2014, o Dr. BAULAND, membro da SELARL BAULAND, GLADEL & MARTINEZ, e o Dr. CARBONI, membro da SELAS SEGARD ET CARBONI, intervenientes voluntários na qualidade de comissários para a execução do plano de recuperação da AGI, associaram-se às pretensões desta última.

A Dra. DUMOULIN, interveniente voluntária na sua qualidade de representante dos credores da AGI, fez o mesmo através de conclusões notificadas a 25 de agosto de 2014.

MOTIVAÇÃO:

Irregularidade na composição do tribunal arbitral (artigo 1520 2º do código de processo civil):

A AGI invoca um conflito de interesses entre o árbitro único e uma das partes que não foi revelado no momento da constituição do tribunal arbitral.

Considerando que a 10 de novembro de 2008 foi concluído entre a AGI, a CFH e as empresas COLUMBUS um protocolo de acordo, renovado a 3 de março de 2009 que consistia num projeto de cessão por parte das duas primeiras às segundas da totalidade do capital da GCF; que a AGI tendo renunciado à operação, a COLUMBUS interpôs contra ela, a 10 de julho de 2009, um procedimento de arbitragem ao qual se juntou a CFH a 12 de agosto de 2009; que o sr. Alvarez, árbitro único, aceitou a sua missão a 15 de setembro de 2009; que a instrução do processo desenrolou-se até agosto de 2010; que a sentença proferida a 27 de março de 2011 foi objeto a 19 de junho de 2013 de um despacho de exequátur do qual a AGI interpôs recurso;

Considerando que esta última faz queixa que o árbitro dissimulou a realidade das relações entre o gabinete de advogados Fasken Martineau, no qual ele é associado, com a empresa Leucadia National Corporation, da qual não se contesta o facto que ela detém a 100% o capital da CFH;

Considerando que nos termos do artigo 1456 do código de processo civil, aplicável em matéria internacional em virtude do artigo 1506 do mesmo código: “*Cabe ao árbitro, antes de aceitar a sua missão, revelar toda e qualquer circunstância suscetível de afetar a sua independência ou a sua imparcialidade. Ele é igualmente obrigado a revelar sem tardar toda e qualquer circunstância de mesma natureza podendo surgir após a aceitação da sua missão*”;

Considerando que a circunstância que o nome do árbitro tenha sido proposto pela AGI não era de natureza a dispensá-lo da sua obrigação de informação relativamente a esta parte; que esta obrigação deve ser apreciada tendo em conta a notoriedade da situação criticada e a sua incidência no julgamento do árbitro;

Considerando qu’o sr. Alvarez subscreveu em setembro de 2009 uma declaração de independência na qual dizia: “*Desejo divulgar que um dos sócios do meu Escritório de Toronto representou a Leucadia National Corporation no Canadá, em assuntos dentro do Canadá durante alguns anos. Segundo o meu conhecimento não existem quaisquer assuntos sobre os quais a minha empresa esteja atualmente a fornecer aconselhamento à Leucadia National Corporation*”. (“*I wish to disclose that a partner in my firm’s Toronto office has represented Leucadia National Corporation in Canada in respect of Canadian based matters over a number of years. I understand that at present there are no matters in respect of which my firm is currently providing advice to Leucadia National Corporation.*”)

Considerando que as partes não estão de acordo sobre o facto de saber se, na primeira frase citada, o verbo “representou” (*has represented*) deve ser traduzido em francês no presente ou no passado composto e se esta frase deve então entender-se como a declaração de que um sócio do gabinete do qual o árbitro é membro “representa a Leucadia National Corporation no Canada há vários anos” ou “representou a Leucadia National Corporation no Canada durante vários anos”; que, no entanto, na segunda frase, o árbitro afirma sem ambiguidade que esse gabinete não dispensa atualmente os seus conselhos à Leucadia;

Considerando que surgem na realidade, informações publicadas pelo gabinete Fasken Martineau no seu sítio Internet a 15 de dezembro de 2010, e retomadas pela revista Lexpert, destinada aos advogados em janeiro de 2011, que a 15 de dezembro de 2010 a Leucadia concluiu a venda da sua participação na mina de cobre Cobre Las Cruces à Inmet Mining por uma quantia de cerca de 575 milhões de dólares americanos, e que uma equipa da Fasken Martineau, constituída por Stephen Erlichman e Aaron Atkinson (direito comercial, valores imobiliários) e Christopher Steeves (fiscalidade), assistiu-a nesta operação que teve início em 2005;

Considerando, por um lado, que se informações públicas e facilmente acessíveis, que as partes não poderiam ter deixado de consultar antes do início da arbitragem, são de natureza a caracterizar a notoriedade de um conflito de interesses, por outro lado, não seria razoavelmente exigido, nem que as partes façam pesquisas sistemáticas sobre as fontes suscetíveis de mencionar o nome do árbitro e das pessoas com ele relacionadas, nem que elas continuem as suas pesquisas após o começo da instância arbitral; que neste caso, na data em que a operação Cobre de las Cruces foi tornada pública, os debates em frente do Sr. Alvarez já estavam fechados desde agosto de 2010 e a decisão posta em deliberação; que os factos litigiosos não eram notórios no momento da constituição do tribunal arbitral;

Considerando, por outro lado, que mesmo supondo que o montante dos honorários recebidos pelo gabinete Fasken Martineau na operação Cobre de las Cruces tenha sido modesto, a envergadura da transação em si mesma, o número de advogados mobilizados, assim que a publicidade que o gabinete entendeu dar à sua contribuição manifestavam da importância que ele dava a esta cooperação;

Considerando surgir que, ao contrário do que levava a pensar a declaração de independência do Sr. Alvarez, na altura em que decorria a instância arbitral, três advogados do gabinete Fasken Martineau prestavam serviços de conselho à Leucadia numa operação que o gabinete via como uma jogada de comunicação; que tais circunstâncias, ignoradas pela AGI no momento da designação do Sr. Alvarez eram de natureza a fazer surgir no espírito desta parte uma dúvida razoável quanto à independência e imparcialidade do árbitro; que convém a partir daí anular a sentença por razões de irregularidade na composição do tribunal arbitral;

Relativamente ao artigo 700 do código de processo civil:

Considerando que as empresas COLUMBUS, que sucumbem, não beneficiam das disposições do artigo 700 do código de processo civil; que elas serão condenadas in solidum neste fundamento a pagar à AGI a quantia de 200.000 euros;

VISTO ISTO,

Certifica à empresa CARIBBEAN FIBER HOLDINGS a sua desistência do processo.

Revoca o despacho do delegado do presidente do tribunal de comarca de Paris de 19 de junho de 2013 que pronunciava o exequátur da sentença proferida entre as partes a 27 de março de 2011.

Declara o presente acórdão comum ao Dr. BAULAND, membro da SELARL BAULAND, GLADEL & MARTINEZ, ao Dr. CARBONI, membro da SELAS SEGARD et CARBONI, intervenientes voluntários na sua qualidade de comissários de execução do plano de recuperação da AUTO GUADELOUPE INVESTISSEMENTS e à Dra. DUMOULIN, interveniente voluntária na sua qualidade de representante dos credores desta mesma empresa.

Condena in solidum as empresas COLUMBUS ACQUISITIONS INC. E COLUMBUS HOLDINGS FRANCE SAS ao pagamento das custas judiciais que serão cobradas conforme às disposições do artigo 699 do código de processo civil.

Condena in solidum as empresas COLUMBUS ACQUISITIONS INC. E COLUMBUS HOLDINGS FRANCE SAS a pagar à empresa AUTO GUADELOUPE INVESTISSEMENTS a quantia de 200.000 euros segundo o disposto no artigo 700 do código de processo civil.

Indefere todo e qualquer outro pedido.

A ESCRIVÃ,

O PRESIDENTE,